



Mandaguáçu PR, 06 de março de 2020.

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO CONFORME RELAÇÃO ANEXA.

Senhor Presidente:

Diante da necessidade de prover a cantina, assim como para manutenção das dependências desta Câmara Municipal de maneira adequada para o desenvolvimento das atividades legislativas, solicitamos a Vossa Excelência determinar a viabilização da aquisição acima mencionada, discriminada na relação anexa, formulada com base no consumo suficiente do último ano.

Informamos, em oportuno, que a solicitação ora formulada não se refere a compra parcelada, mas sim aos materiais efetivamente necessários, não tendo sido realizadas aquisições com objetivo idêntico ou similar durante o presente exercício financeiro, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa por ocasião da respectiva aquisição.


Lucinéia Callegari Menegazzo
Diretora Administrativa

REF: (MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO):

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

02

| PRODUTO | QUANT | VALOR UNIT | VLR TOTAL |
|----------------------------------------------------|-------|---------------|--------------|
| ÁGUA SANITÁRIA 1L | 06 | | |
| ALCOOL 1L | 06 | | |
| ALCCOL GEL 70% | 06 | | |
| FLANELA PARA LIMPEZA | 06 | | |
| INSETICIDA 300 ML | 04 | | |
| LIMPADOR MULTI USO PERFUMADO 500 ML | 08 | | |
| LIXEIRA DE PLÁSTICO C PEDAL 14L | 04 | | |
| LUVAS DE BORRACHA/PAR TAM P/M | 06 | | |
| PANOS PARA LIMPEZA | 06 | | |
| PAPEL HIGIÊNICO FL DPL NEUTRO PICOTADO PCT C/4 | 70 | | |
| SACO PARA LIXO 100 L <u>ROLO C/15</u> | 06 | | |
| SACO PARA LIXO 30 L <u>ROLO C/ 30</u> | 10 | | |
| TOALHA DE PAPEL EM ROLO (<u>PCTE C/02 ROLOS</u>) | 04 | | |
| VASSOURA SINTÉTICA C/ CABO | 04 | | |



Mandaguáçu PR 09 de março de 2020.

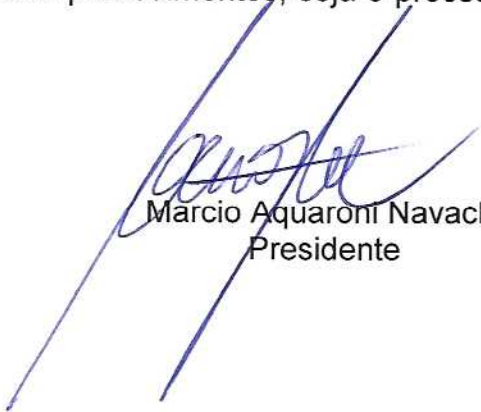
À
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO CONFORME RELAÇÃO ANEXA.

Essa diretoria, através de expediente informa a necessidade da aquisição em referência. Considerando a justificativa apresentada, determinamos:

1. Pesquisa de preços respectiva, pela Comissão Permanente de Licitação;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apurados pela Comissão;
3. Juntada de documentos para instrução e abertura do processo;
4. Uma vez juntados os documentos necessários para a instrução e abertura do processo de contratação, encaminhe-se ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO (RELATÓRIOS ANEXOS).

Senhor Presidente:

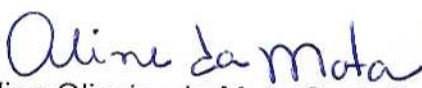
Para fins de instrução de processo licitatório, inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes de eventual aquisição, apresentamos pesquisa prévia de preços dos materiais em referência, constante de planilhas em anexo, a qual foi realizada no comércio local e pela internet, durante o período de 04 de maio a 1º de junho de 2020. Apresentamos também o preço médio total com base em cálculo aritmético.

| MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO (RELATÓRIOS ANEXOS) | Pesquisa 1 | Pesquisa 2 | Pesquisa 3 | Preço médio total |
|---------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|-------------------|
| | 1.034,68 | 1.245,60 | 967,52 | 1.082,60 |

Considerando o valor médio total, com base em cálculo aritmético sobre a pesquisa de preço, é perfeitamente cabível a aplicação dos procedimentos relativos à Licitação Dispensável, lembrando que na coleta de preços a empresa deverá ser cientificada dos seguintes termos: nos preços propostos deverão estar incluídos os custos com transportes e entregas; os preços não poderão ser alterados por ocasião da aquisição; o pagamento será realizado após a entrega e apresentação de nota fiscal eletrônica; para o fornecimento a empresa deverá manter regularidade para com o INSS e FGTS; a proposta de preço deverá conter carimbo CNPJ, nome e telefone para contato e assinatura do responsável.

Mandaguáçu PR, 02 de junho de 2020.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Presidente


Aline Oliveira da Mata Gavioli
Membro


José Adirson Clonotto Nascimento
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2020 para a aquisição em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 1.082,60).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

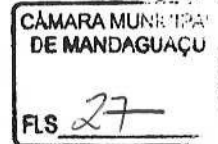
Mandaguáçu PR, 03 de junho de 2020.


Micheli Fabiane Molonhe
CRC/PR 053727/0-0

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/05/2020 a 16/06/2020)



| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Venceu |
|------|-----------------------|-------|---------------|------------|----------------|-------------|--------|
|------|-----------------------|-------|---------------|------------|----------------|-------------|--------|

Número da Coleta: 10/2020 Data: 03/06/2020

Fornecedor: 155 - ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

| | | | | | | | |
|----|------------------------------|----|--|--------|---------|--------|---------|
| 1 | Água sanitária | UN | | 6,000 | 1,6900 | 10,14 | Sim *** |
| 2 | Álcool | UN | | 6,000 | 5,2000 | 31,20 | Sim *** |
| 3 | Flanela para limpeza | UN | | 6,000 | 1,7000 | 10,20 | Sim *** |
| 4 | Inseticida | UN | | 4,000 | 5,0000 | 20,00 | Sim *** |
| 5 | Limpador multi uso perfumado | UN | | 8,000 | 1,9000 | 15,20 | Sim *** |
| 6 | Lixeira de de plástico | UN | | 4,000 | 0,0000 | 0,00 | Sim *** |
| 7 | Luvas de borracha | UN | | 6,000 | 2,3000 | 13,80 | Sim *** |
| 8 | Papel Higiénico | UN | | 70,000 | 4,2900 | 300,30 | Sim *** |
| 9 | Saco para lixo 100 L | UN | | 6,000 | 10,3000 | 61,80 | Sim *** |
| 10 | Saco para lixo 30 L | UN | | 10,000 | 6,1500 | 61,50 | Sim *** |
| 11 | Toalha de papel | UN | | 4,000 | 2,2900 | 9,16 | Sim *** |
| 12 | Vassoura sintética | UN | | 4,000 | 3,7500 | 15,00 | Sim *** |

Total do Fornecedor: 548,30

Total Itens Vencedores: 548,30

Fornecedor: 158 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MANDAGUACU LTDA

| | | | | | | | |
|----|------------------------------|----|--|--------|---------|--------|-----|
| 1 | Água sanitária | UN | | 6,000 | 2,2900 | 13,74 | Não |
| 2 | Álcool | UN | | 6,000 | 5,2500 | 31,50 | Não |
| 3 | Flanela para limpeza | UN | | 6,000 | 3,1900 | 19,14 | Não |
| 4 | Inseticida | UN | | 4,000 | 7,9900 | 31,96 | Não |
| 5 | Limpador multi uso perfumado | UN | | 8,000 | 2,8500 | 22,80 | Não |
| 6 | Lixeira de de plástico | UN | | 4,000 | 0,0000 | 0,00 | Não |
| 7 | Luvas de borracha | UN | | 6,000 | 3,5000 | 21,00 | Não |
| 8 | Papel Higiénico | UN | | 70,000 | 4,4500 | 311,50 | Não |
| 9 | Saco para lixo 100 L | UN | | 6,000 | 10,2500 | 61,50 | Não |
| 10 | Saco para lixo 30 L | UN | | 10,000 | 10,2500 | 102,50 | Não |
| 11 | Toalha de papel | UN | | 4,000 | 3,7900 | 15,16 | Não |

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/05/2020 a 16/06/2020)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

28

| Item | Descrição do Material | Unid. | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Venceu |
|------|-----------------------|-------|---------------|------------|----------------|-------------|--------|
|------|-----------------------|-------|---------------|------------|----------------|-------------|--------|

Número da Coleta: 10/2020 Data: 03/06/2020

Fornecedor: 158 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MANDAGUACU LTDA

| | | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------|----|--|-------|--------|---------------|-----|
| 12 | Vassoura sintética | UN | | 4,000 | 7,5000 | 30,00 | Não |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 660,80 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 0,00 | |

Fornecedor: 203 - MARINGA LIMP PRODUTOS SANEANTES EIRELI

| | | | | | | | |
|--------------------------------|------------------------------|----|--|--------|---------|---------------|-----|
| 1 | Água sanitária | UN | | 6,000 | 4,0000 | 24,00 | Não |
| 2 | Álcool | UN | | 6,000 | 9,5000 | 57,00 | Não |
| 3 | Flanela para limpeza | UN | | 6,000 | 2,5000 | 15,00 | Não |
| 4 | Inseticida | UN | | 4,000 | 11,0000 | 44,00 | Não |
| 5 | Limpador multi uso perfumado | UN | | 8,000 | 5,8000 | 46,40 | Não |
| 6 | Lixeira de de plástico | UN | | 4,000 | 0,0000 | 0,00 | Não |
| 7 | Luvas de borracha | UN | | 6,000 | 0,0000 | 0,00 | Não |
| 8 | Papel Higiénico | UN | | 70,000 | 6,7000 | 469,00 | Não |
| 9 | Saco para lixo 100 L | UN | | 6,000 | 5,1000 | 30,60 | Não |
| 10 | Saco para lixo 30 L | UN | | 10,000 | 5,0000 | 50,00 | Não |
| 11 | Toalha de papel | UN | | 4,000 | 5,0500 | 20,20 | Não |
| 12 | Vassoura sintética | UN | | 4,000 | 9,4500 | 37,80 | Não |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 794,00 | |
| Total Itens Vencedores: | | | | | | 0,00 | |
| Total da Coleta: | | | | | | 548,30 | |



Mandaguáçu, 17 de junho de 2020.

Processo Licitatório nº 06/2020.

ASSUNTO: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização.

Trata o protocolado sobre a aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização, destinados a manutenção das dependências da Câmara Municipal de maneira adequada para o desenvolvimento de suas atividades legislativas.

Inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 24, inciso II, trata sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Quanto aos requisitos exigidos pela lei acima apontada para o exame da pertinência ou não da dispensa de licitação, tem-se que os mesmos se encontram inseridos no processo.

Pedido inicial devidamente justificado pela diretoria administrativa da Câmara, demonstrando a necessidade da aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização, destinados a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Autorização do presidente da Câmara para o início do competente procedimento.

Pesquisa prévia de preços, onde restou comprovado o valor médio de mercado dos produtos que se pretende adquirir.

Certidão do setor de contabilidade evidenciando a existência de previsão orçamentária no exercício de 2020 e de recursos financeiros suficientes para garantia do pagamento das obrigações decorrentes do que se pretende levar a efeito, conforme determina o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.



Três propostas apresentadas por fornecedores pertencentes ao ramo dos objetos licitados, permitindo assim que a Câmara possa aplicar o critério do menor preço para a escolha do adjudicatário.

Analisando os documentos acostados ao pedido inicial, constata-se que foi realizada pesquisa de preços junto ao comércio local e da região, através da qual se verifica que aqueles consignados nas propostas estão compatíveis com a realidade do mercado, fato esse que autoriza a Câmara Municipal adquirir os produtos almejados sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, permitindo, inclusive, que faça a escolha do preço e condições de contratação na forma que lhe apresentar mais vantajosa.

Pelas propostas juntadas ao processo, nota-se que a empresa vencedora apresentou a sua no valor total de R\$ 548,30 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), o que condiz perfeitamente com o disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, onde o limite dispensável é de R\$ 17.600,00, de acordo com o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.


De outro lado, as certidões expedidas pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal – CEF e Justiça do Trabalho dão conta da inexistência de débitos em nome de duas empresas participantes do certame, em especial, a vencedora, o que a deixa apta a contratar com o Poder Público.

Em nome de uma delas, para efeito de expedição da Certidão da Receita Federal do Brasil, referido órgão informou que as informações ali disponíveis eram insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet.

Não se vislumbra também eventual fracionamento de despesa. A licitação não se refere a compras parceladas, mas sim ao custo efetivo dos materiais efetivamente necessários para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Assim, de acordo com os valores estampados na pesquisa prévia de preços e nas propostas apresentadas por fornecedores, eventual compra não atingirá o percentual determinado pela lei licitatória, motivo pelo qual entende esta assessoria que a aquisição almejada poderá ser efetivada sem formalidades por dispensa de licitação em razão do valor do objeto, além das peculiaridades de cada peça, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666, obedecidos, logicamente, os demais preceitos inerentes ao procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Pedro Costa
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

31

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL
Nº 6/2020

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO

| | |
|----------------------|----------------------------------------------------------|
| Contratante: | CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU |
| Data: | 18/06/2020 |
| Enquadramento na Lei | Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 |
| Fornecedor: | ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS |
| Endereço: | PARQUE INDUSTRIAL, MARINGA, PR. |
| CNPJ/CPF Nº | 72272149000130 |

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização.

| | | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| TERMO CONTRATUAL: | CADASTRO DE FORNECEDOR: | Valor |
| <input type="checkbox"/> Sem Instrumento | <input type="checkbox"/> Cadastrado | 548,60 |
| <input type="checkbox"/> Contrato | <input type="checkbox"/> Não Cadastrado | FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação de Documento Fiscal |

Justificativa do serviço/Compra em Dispensa de Licitação: Justifica-se tal procedimento com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Considerando ser a empresa, apta a atender aos interesse desta Administração.

Justificativa de escolha de Fornecedor: A empresa fornecerá diretamente a esta Câmara sem intermediário, é fonte confiável de informações e é ferramenta Adequada e essencial para o controle e acompanhamento. A empresa se encontra em situação fiscal regular.

Justificativa de aceitação do preço: Os preços propostos garantirão o fornecimento conforme estabelecido pela Administração, é inferior a aquisição em revendedores, ficando contratada a economicidade e comprovada a vantajosidade.

Justifica-se, ainda, para os fins do Artigo 24, caput II da Lei Federal n. 8.666/93 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente.

HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE: Homologo o presente processo com fulcro nos pareceres e na Lei.

Em 18/06/2020


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 6/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 6/2020 - CM. A empresa: ATACADO MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS , inscrita no CNPJ : 72272149000130.

VALOR TOTAL: R\$548,60

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 18/06/2020.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 18/06/2020.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**
Del. Gov. e CIA LTDA - EPP - Tomel Regional
NA EDIÇÃO Nº 3199 PG. 13
EM 21 DE Junho DE 2020